

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/11/11

Arturo Feijó
1º Secretário

APROVADO

Em, 28/11/2011

Arturo Feijó

KLEBER EULÁLIO (PMDB), deputado estadual com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma prevista no art.143 do Regimento Interno desta Casa, REQUERER que seja adotado o **regime de urgência** para a tramitação e votação do Projeto de Lei nº 42/11, de 21 de novembro de 2011, Mensagem nº 063/GG, que "Altera a Lei 6.104 de 29 de agosto de 2011, que "Concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências." O pedido de regime de urgência justifica-se pela necessidade de ampliação do prazo para a remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas do DETRAN até 30 de dezembro de 2011. A prorrogação do prazo irá beneficiar milhares de pessoas que ainda não tomaram conhecimento do benefício, e por conseqüente permitirá aumentar a arrecadação estadual.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
28 de novembro de 2011.

Kleber Eulálio
KLEBER EULÁLIO (PMDB)
Líder do Governo

MENSAGEM Nº 063 /GG

Teresina(PI), 21 de NOVEMBRO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Altera a Lei 6.104 de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências"*.

A presente proposição normativa tem por objetivo específico permitir a dilação do prazo para apresentação pelo interessado do pedido da remissão prevista na Lei nº 6.104 de 29 de agosto de 2011, possibilitando sejam efetivamente regularizados os veículos tratados na aludida lei, na medida em que o prazo de 90 dias fixado inicialmente não se mostrou suficiente para que a população pudesse utilizar o benefício da remissão dos tributos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA - PE, 21.11.11
PARA LECTURA EM PLENÁRIO

Raimundo Marlon Reis de Moraes
Secretário Geral da Mesa

AL-1792-11
RE-FLAMINHO



Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 042 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei 6.104 de 29 de agosto de 2011, que "Concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O artigo 3º, *caput*, da Lei n. 6.104 de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento apresentado até 30 de dezembro de 2011 e dirigido ao chefe do DETRAN do domicílio onde o veículo está licenciado, mediante a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de NOVEMBRO de